



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício Circular n.º 71/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 16 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

Assunto: Comunica Publicação de acórdão - **TEMA 969/STJ**

Senhor Presidente,

Em atenção ao princípio da cooperação, comunico a Vossa Excelência, para que seja informado aos associados da OAB/MT, que a **Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça**, na sessão realizada em 28/11/2018 e 12/12/2018/2019, **julgou**, sob o rito dos recursos repetitivos, os **Recursos Especiais n. 1.521.999/SP e 1.525.388/SP**, vinculados ao **TEMA 969**, sendo que o **acórdão foi publicado em 22/03/2019 e 03/04/2019 no DJe (STJ)**.

A questão submetida a julgamento no TEMA 969 discute a **Definição da natureza jurídica do encargo pecuniário previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, para fins de classificá-lo como crédito privilegiado ou crédito quirografário no quadro geral de credores no processo de falência.**

Ao final do julgamento foi fixada a seguinte tese:

O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências do crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

***falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n.
11.101/2005.***

Para maiores informações, consulte o link da página
do STJ – http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
NUGEP